



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 53/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *"Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Porto Velho"*.

Desde os tempos do Brasil Colônia, todas as riquezas geradas, e/ou acumuladas foi em decorrência do período escravagista. Nenhum país ou colônia a época recebeu como Brasil um número tão expressivo de africanos escravizados, este número em determinado período de tempo foi superior a população de Portugal. Foi neste cenário mundial que o Brasil se projeta com a grande nação escravagista, atrelado ao comércio atlântico de africanos. Toda riqueza gerada foi fruto da exploração do conhecimento e do trabalho, primeiro dos indígenas, e depois dos africanos, bem como seus descendentes. Este negócio provoca o desenvolvimento da fortíssima cadeia produtiva que movimentava a economia e atuava tanto na escravidão como no tráfico de pessoas escravizadas. Não houve setor na economia brasileira que não tivesse ocorrido o trabalho escravo. Apesar de o regime escravocrata usufruir e enriquecer com o trabalho escravo, os mesmos eram tratados com "selvagens", "desumanizados" e "cidadãos de segunda classe", estigmas que perduraram até os dias de hoje. Existe uma história do negro sem o Brasil, o que não existe é o uma história do Brasil sem o negro"- fotógrafo e ativista Januário Garcia. A compreensão do passado de nosso país poderá facilitar o entendimento da desigualdade racial no presente e a força do racismo como elemento estruturador da sociedade brasileira.

As Leis de Ações Afirmativas por meio de cotas raciais trata-se de benefícios que são concedidos a determinados grupos de pessoas, com finalidade de superar a desigualdade social, ou seja, são políticas com intuito de promover a inclusão social para aqueles que foram discriminados no passado. Dessa forma podemos observar que um dos fundamentos para as cotas raciais é o princípio da igualdade, sob a justificativa de que possa alcançar a igualdade tem que ser realizado políticas com o fim de buscar reparação para esses indivíduos.

Esse é o fundamento considerado pelo Ministro Ricardo Lewandowski:

"Para as sociedades contemporâneas que passaram pela experiência da escravidão, repressão e preconceito, ensejadora de uma percepção depreciativa de raça com relação aos grupos tradicionalmente subjugados, a garantia jurídica de uma igualdade meramente formal sublima as diferenças entre as pessoas, contribuindo para perpetuar as desigualdades de fato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

existentes entre elas. Como é de conhecimento geral, o reduzido número de negros e pardos que exercem cargos ou funções de relevo em nossa sociedade, seja na esfera pública, seja na privada, resulta da discriminação histórica que as sucessivas gerações de pessoas pertencentes a esses grupos têm sofrido, ainda que na maior parte das vezes de forma camouflada ou implícita. (destacamos) Os programas de ação afirmativa em sociedades em que isso ocorre, entre as quais a nossa, são uma forma de compensar essa discriminação, culturalmente arraigada, não raro, praticada de forma inconsciente e à sombra de um Estado complacente.”

O último Censo, 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aponta a população brasileira em sua grande maioria referente ao quesito raça /cor, se declarando como parda, o fato não ocorria desde 1991. Segundo o referido IBGE, a raça negra é composta por pardos e pretos.

O município de Porto Velho, neste referido Censo, atinge ao patamar de 72,44 % de negros, sendo 63,44% de pardos e 9,44% de pretos. Ao trabalhar com políticas públicas com ações afirmativas e de recorte racial seu alcance atinge a expressiva maioria da população do município de Porto Velho, realizando correções históricas e distorções sociais provocados pela escravização de pessoas oriundas da África. Ressaltamos que o Brasil foi o último país no mundo a terminar com regime escravocrata por pressão econômica e a força dos movimentos sociais internos e abolicionistas.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1343**

DATA: 12.07.2024

HORA: 11H14MIN

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Porto Velho, na forma desta Lei.

§ 1º As despesas descritas neste artigo, quando executadas com os recursos transferidos, mesmo tratando-se de entidade privada, sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica, será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 11/07/2024, 11:20:07